



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2014

OBJETO: *Aquisição de frutas e verduras referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de acordo com a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, artigo 14, parágrafo 1º e a resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.*

ENTREGA DOS ENVELOPES: *Entrega de envelopes no período de 28/04/2014 a 19/05/2014 das 08h30min às 11h30minh e das 13h30min às 16h30min.*

SESSÃO PÚBLICA: *Sessão pública para abertura e análise no dia 20/05/2014, às 09h30min.*

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA, sito à Avenida João Franco, Nº400, Centro, CONTENDA/PR, CEP 83.730.000.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 41-3625-1212, Ramal: 203.

Contenda/PR, 22 de abril de 2014.

PATRIK ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2014

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, com sede na Av. João Franco, nº 400, atendendo a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução/FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013, realiza através da Comissão Permanente de Licitações e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **CHAMADA PÚBLICA**, para entrega de envelopes no período de **28/04/2014 a 19/05/2014** das **08h30min às 11h30minh** e das **13h30min às 16h30min**, com sessão pública para abertura e análise no dia **20/05/2014, às 09h30min**, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, para **Aquisição de frutas e verduras referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de acordo com a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, artigo 14, parágrafo 1º e a resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.**

1. OBJETIVO

Aquisição de frutas e verduras referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento dos seguintes produtos:

LOTE 01- PNAEF, EJA, AEE Produtos convencionais

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
				Produto convencional	
01	ABOBRINHA	Kg	1.225	R\$ 1,30	R\$ 1.592,50
02	ACELGA/ COUVE CHINESA	Kg	735	R\$ 1,10	R\$ 808,50
03	ALFACE CRESPA	Kg	1.225	R\$ 1,97	R\$ 2.413,25
04	ALHO	Kg	100	R\$ 8,10	R\$ 810,00
05	ALMEIRÃO	Kg	735	R\$ 2,70	R\$ 1.984,50
06	BATATA INGLESA	Kg	4.025	R\$ 1,40	R\$ 5.635,00
07	BATATA SALSA	Kg	2.450	R\$ 2,70	R\$ 6.615,00
08	BETERRABA	Kg	735	R\$ 1,00	R\$ 735,00
09	BRÓCOLIS	Kg	1.225	R\$ 3,30	R\$ 4.042,50
10	CEBOLA NACIONAL	Kg	1.225	R\$ 1,30	R\$ 1.592,50
11	CENOURA	Kg	1.225	R\$ 1,40	R\$ 1.715,00
12	CEBOLINHA VERDE	Kg	490	R\$ 4,20	R\$ 2.058,00
13	COUVE MANTEIGA	Kg	2.100	R\$ 2,50	R\$ 5.250,00
14	COUVE-FLOR	Kg	2.100	R\$ 1,10	R\$ 2.310,00
15	ESPINAFRE	Kg	735	R\$ 2,60	R\$ 1.911,00
16	FEIJÃO PRETO TIPO 1 EMPACOTADO	Kg	1.225	R\$ 1,95	R\$ 2.388,75



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
				Produto convencional	
17	LARANJA PERA RIO	Kg	6.125	R\$ 0,80	R\$ 4.900,00
18	PEPINO	Kg	735	R\$ 1,20	R\$ 882,00
19	PESSEGO	Kg	700	R\$ 2,70	R\$ 1.890,00
20	REPOLHO VERDE	Kg	2.100	R\$ 0,65	R\$ 1.365,00
21	TOMATE	Kg	735	R\$ 1,70	R\$ 1.249,50
22	SALSINHA	Kg	490	R\$ 6,00	R\$ 2.940,00
23	CHUCHU	Kg	735	R\$ 1,10	R\$ 808,50
				TOTAL	R\$ 55.896,50
(Cinquenta e cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta)					

LOTE 02 PNAEP (Pré- Escola)

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
				Produto convencional	
01	ABOBRINHA	Kg	105	R\$ 1,30	R\$ 136,50
02	ACELGA/ COUVE CHINESA	Kg	105	R\$ 1,10	R\$ 115,50
03	ALFACE CRESPA	Kg	105	R\$ 1,97	R\$ 206,85
04	ALHO	Kg	10	R\$ 8,10	R\$ 81,00
05	ALMEIRÃO	Kg	105	R\$ 2,70	R\$ 283,50
06	BATATA INGLESA	Kg	700	R\$ 1,40	R\$ 980,00
07	BATATA SALSA	Kg	105	R\$ 2,70	R\$ 283,50
08	BETERRABA	Kg	105	R\$ 1,00	R\$ 105,00
09	BRÓCOLIS	Kg	105	R\$ 3,30	R\$ 346,50
10	CEBOLA NACIONAL	Kg	105	R\$ 1,30	R\$ 136,50
11	CENOURA	Kg	105	R\$ 1,40	R\$ 147,00
12	CHEIRO VERDE	Kg	70	R\$ 4,20	R\$ 294,00
13	COUVE MANTEIGA	Kg	105	R\$ 2,50	R\$ 262,50
14	COUVE-FLOR	Kg	105	R\$ 1,10	R\$ 115,50
15	ESPINAFRE	Kg	105	R\$ 2,60	R\$ 273,00
16	FEIJÃO PRETO	Kg	175	R\$ 1,95	R\$ 341,25
17	LARANJA PERA RIO	Kg	350	R\$ 0,80	R\$ 280,00
18	PEPINO	Kg	105	R\$ 1,20	R\$ 126,00
19	PESSEGO	Kg	350	R\$ 2,70	R\$ 945,00
20	REPOLHO VERDE	Kg	105	R\$ 0,65	R\$ 68,25
21	TOMATE	Kg	105	R\$ 1,70	R\$ 178,50
22	SALSINHA	Kg	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
23	CHUCHU	Kg	105	R\$ 1,10	R\$ 115,50
				TOTAL	R\$ 6.241,35
(Seis mil e duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos)					

LOTE 03- PNAC (Creche)

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
				Produto convencional	
01	ABOBRINHA	Kg	420	R\$ 1,30	R\$ 546,00
02	ACELGA	Kg	280	R\$ 1,10	R\$ 308,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
				Produto convencional	
03	ALFACE CRESPA	Kg	280	R\$ 1,97	R\$ 551,60
04	ALHO	Kg	70	R\$ 8,10	R\$ 567,00
05	ALMEIRÃO	Kg	280	R\$ 2,70	R\$ 756,00
06	BATATA INGLESA	Kg	700	R\$ 1,40	R\$ 980,00
07	BATATA SALSA	Kg	420	R\$ 2,70	R\$ 1.134,00
08	BETERRABA	Kg	280	R\$ 1,00	R\$ 280,00
09	BRÓCOLIS	Kg	420	R\$ 3,30	R\$ 1.386,00
10	CEBOLA NACIONAL	Kg	280	R\$ 1,30	R\$ 364,00
11	CENOURA	Kg	280	R\$ 1,40	R\$ 392,00
12	CHEIRO VERDE	Kg	140	R\$ 4,20	R\$ 588,00
13	COUVE MANTEIGA	Kg	280	R\$ 2,50	R\$ 700,00
14	COUVE-FLOR	Kg	420	R\$ 1,10	R\$ 462,00
15	ESPINAFRE	Kg	280	R\$ 2,60	R\$ 728,00
16	FEIJÃO PRETO	Kg	420	R\$ 1,95	R\$ 819,00
17	LARANJA PERA RIO	Kg	1.400	R\$ 0,80	R\$ 1.120,00
18	PEPINO	Kg	280	R\$ 1,20	R\$ 336,00
19	PESSEGO	Kg	1.400	R\$ 2,70	R\$ 3.780,00
20	REPOLHO VERDE	Kg	420	R\$ 0,65	R\$ 273,00
21	TOMATE	Kg	280	R\$ 1,70	R\$ 476,00
22	SALSINHA	Kg	140	R\$ 6,00	R\$ 840,00
23	CHUCHU	Kg	280	R\$ 1,10	R\$ 308,00
				TOTAL	R\$ 17.694,60

(Dezessete mil e seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)

1.1 DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS HORTÍCULAS E FRUTAS

1.1.1 Os produtos hortícolas deverão ser acondicionados em embalagens plásticas de modo a não haver danos físicos, mantendo a integridade original do produto. É proibida a utilização de caixas de madeira **retornáveis**. Devem ser procedentes de espécies de vegetais genuínas e atender às especificações abaixo:

- a) serem frescas;
- b) apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) estarem livre de enfermidades, insetos e larvas;
- d) estarem livres de folhas externas sujas de terra e da maior quantidade possível de terra aderente;
- e) estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- f) devem estar adequado aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA.

1.1.2 ABOBRINHA: Com aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com textura, cor e aroma próprios da espécie. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal.

1.1.3 ACELGA (COUVE CHINESA): grande de primeira qualidade (extra), folhas novas, de cor verde-claro e talo verde-esbranquiçado. Sua consistência deve ser firme, parecida à do repolho, de tal forma que estale quando se quebre o talo. As folhas internas devem estar viçosas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

-
- 1.1.4 ALFACE CRESPA:** nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 400g.
- 1.1.5 ALHO:** Com aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com textura, cor e aroma próprios da espécie. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal.
- 1.1.6 ALMEIRÃO:** Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com cor, textura e aroma próprios. Ausente de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal
- 1.1.7 BATATA INGLESA:** comum, nova, de primeira qualidade, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.
- 1.1.8 BATATA SALSA:** Com aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com textura, cor e aroma próprios da espécie. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal
- 1.1.9 BETERRABA:** com folhas, de primeira qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio.
- 1.1.10 BROCOLIS (COUVE BROCOLOS):** de primeira qualidade, cor verde, bem formados, livre de danos mecânicos, em maços com peso mínimo de 400g ou cabeça de peso médio de 400g.
- 1.1.11 CEBOLA:** Sem réstia, casca bem brilhante e lisa, sem início de brotos e sem sinais de começo de apodrecimentos.
- 1.1.12 CENOURA:** (Extra AA) de primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, com casca lisa, limpa, firme, cor laranja forte e uniforme, sem partes verdes.
- 1.1.13 CHEIRO VERDE (Cebolinha e Salsinha):** De primeira qualidade, com peso médio de 400g, contendo 50% de cada um.
- 1.1.14 COUVE MANTEIGA:** nova, de primeira qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde, livre de danos mecânicos, em maços de peso médio de 400g.
- 1.1.15 COUVE-FLOR:** com folhas, peso mínimo de 2kg, os buquês devem estar bem fechados, sem espaços entre eles. Sua coloração deve ser creme - amarelada, e não deve haver manchas escuras. As folhas de seus buquês devem ser bem verdes e os buquês não devem estar achatados, sem danos mecânicos.
- 1.1.16 ESPINAFRE** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 30 folhas e peso médio de 400g, com folhas sãs e bem formadas.
- 1.1.17 FEIJÃO PRETO:** de primeira qualidade.
- 1.1.18 LARANJA PERA RIO:** Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal.

- 1.1.19 PEPINO:** boa qualidade, frescos e sadios (pedido nos meses de produção). 1ª qualidade, com características sensoriais próprias da espécie, sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Textura, cor e aroma: próprios da espécie e variedade. Isento de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres da parte possível da terra aderente.
- 1.1.20 PÊSSEGO:** nacional de primeira qualidade, casca sem rupturas, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, em caixas de 22 kg.
- 1.1.21 REPOLHO VERDE** novo, de primeira qualidade, folhas sãs, bem compacto, bem rupturas, gráudo, com peso unitário mínimo de 1,5kg.
- 1.1.22 TOMATE:** tipo 2- A médios, frescos e sadios, 1ª qualidade, com características sensoriais próprias da espécie, sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Textura, cor e aroma: próprios da espécie e variedade. Isento de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres da parte possível da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal.
- 1.1.23 CHUCHU:** boa qualidade, frescos e sadios, com características sensoriais próprias da espécie, sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Textura, cor e aroma: próprios da espécie e variedade.
- 1.1.24 Os produtos estão sujeitos à avaliação da Secretária Municipal de Educação e caso sejam recusados por não atenderem as especificações solicitadas serão devolvidos, devendo o fornecedor substituir o produto dentro de 24 horas, sem custos ao Município.**

1.2 CRONOGRAMAS DE ENTREGA

- 1.2.1** As entregas serão semanais e deverão vir separadas e identificadas com o nome da escola ou creche a qual se destina. As datas e quantidades serão apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, **detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006**, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em fornecedores individuais e grupos formais e/ou informais.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 3.1 LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

3.1.1 Os interessados deverão apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, nominados como ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes descrições:

a) envelope nº 01:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (NOME/RAZÃO SOCIAL) (CPF/CNPJ) (ENDEREÇO DA PROPONENTE) (Telefone/Fax-símile) (E-mail) CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA DATA: ____/____/____

b) envelope nº 02:

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA (NOME/RAZÃO SOCIAL) (CPF/CNPJ) (ENDEREÇO DA PROPONENTE) (Telefone/Fax-símile) (E-mail) CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA DATA: ____/____/____
--

3.1.2 O ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA, devidamente lacrado, deverá ser protocolizado no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Contenda, no período de **28/04/2014 a 19/05/2014** das **08h30min às 11h30minh** e das **13h30min às 16h30min** horas.

3.1.3 Os ENVELOPES nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública a realizar-se no dia **20/05/2014, às 09h30min**.

3.1.4 Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério da Comissão Permanente de Licitações e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o procedimento de credenciamento poderá **prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento**.

3.1.5 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: em original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião, ou por qualquer servidor em exercício no Município de Contenda/PR; ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

3.1.6 A autenticação, quando feita por servidor do Município de Contenda/PR, será efetuada em horário de expediente, no endereço informado no preâmbulo.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- I- cópia autenticada ou acompanhada da original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- II- cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**) com assinatura do agricultor participante;
- IV- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- V- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I- cópia autenticada ou acompanhada da original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- II- cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3 GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- II- cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III- prova de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV- cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**);



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- VI- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VI- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VII- Declaração da Cooperativa ou Associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/ano (Anexo II).

4.4 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo **não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias**, contados da abertura da sessão.

4.5 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações abrirá prazo de **08 (oito) dias** úteis para apresentação dos novos documentos ou propostas escoimadas.

5. DA PROPOSTA – PROJETO DE VENDA

5.1 A proposta compreende na apresentação do PROJETO DE VENDA de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**), que deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo conter:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;
- c) Nome dos proponentes dos grupos formais;
- d) Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- f) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;
- g) Identificação do fornecedor proponente e assinatura.

5.2 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 Cada fornecedor (individual) ou grupo de fornecedores (informal ou formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.4 A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos participantes.

5.5 DOS VALORES

5.5.1 O valor a ser pago por cada produto será o constante na tabela do Anexo I, o qual poderá ser atualizado pela Comissão de Permanente de Licitações e



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração a sazonalidade da produção, acompanhando a realidade local e tendo como referência de preço a tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

5.5.2 Os valores possuem o limite máximo previsto na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), vigente durante o período contratual.

5.5.3 O beneficiário do registro, em função de imprevistos que alterem significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

5.5.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e na tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

5.5.5 Independentemente da solicitação de que trata o subitem 5.5.3, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional.

6. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

6.1 O valor estimado para atender o presente chamamento é de **R\$ 79.832,45 (Setenta e nove mil e oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, recursos esses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

6.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ano.

6.3 Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

PNAEF: 06.002.12.361.0015.2021 33.90.32.00 Fonte: 130;

EJA: 06.002.12.361.0015.2020 33.90.32.00 Fonte: 130;

AEE: 06.002.12.361.0015.2021 33.90.32.00 Fonte: 130;

PNAEP: 06.002.12.365.0015.2024 33.90.32.00 Fonte: 130;

PNAC: 06.002.12.365.0015.2024 33.90.32.00 Fonte: 130;

ENSINO FUNDAMENTAL: 06.002.12.361.0013.2018 33.90.32.00 Fonte: 000.

6.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

6.5 Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da chamada, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

6.6 O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

6.7 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

6.8 A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Os fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 A Comissão Julgadora classificará as propostas com priorização entre os proponentes, onde, para o desempate se adotará a seguinte ordem:

1º) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Município de Contenda;

2º) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

3º) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

4) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

5º) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.4 Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.5 Não obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, serão complementadas com propostas de grupo de produtores e empreendedores familiares do território rural, do Estado do Paraná e do país, nesta ordem.

7.6 Na presente seleção de fornecedores será julgado inabilitado o participante que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

-
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício;
 - c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa determinada pela Comissão de Credenciamento e constante deste Edital de Chamamento.

7.7 Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações, emitirá Ata de Julgamento e divulgará o resultado, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo da responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação.

8. RECURSOS

8.1 Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso da decisão final da Comissão Julgadora, em 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos, podendo os participantes renunciarem ao direito de interposição de Recurso no momento da sessão de recebimento das propostas, o que ficará consignado na respectiva ata.

8.2 As interposições de recursos devem ser protocoladas no Departamento de Licitações e Compras.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no **Anexo IV**).

9.2 A Prefeitura Municipal de Contenda convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

10. A entrega dos bens descritos no objeto do presente edital serão em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Entregar os produtos de acordo com o cronograma a ser repassado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

11.2 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

11.3 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

11.4 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

11.5 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

11.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

11.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

12.2 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

12.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 Os contratos a serem firmados com os selecionados terão vigência até 31 de dezembro de 2014 (31/12/2014), contados a partir da data de sua assinatura.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto sem justificativa plausível, o Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei n 8666/93 e suas alterações:

I. advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

14.2 Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

- 14.3** As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável pelo contrato, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.
- 14.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 14.5** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A critério do Município de Contenda a presente chamada pública poderá ser:

- 15.1.1** adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- 15.1.2** revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 15.1.3** anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.2** O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.3** A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 15.4** O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 15.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 15.6** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 15.7** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser dirimidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Contenda durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sediado na Av. João Franco, 400, Centro, Contenda, fone (41) 3625-1212 ramal 204.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

15.8 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.contenda.pr.gov.br>, e no Departamento de Compras e Licitações das 08h00min às 17h00min.

15.9 Fazem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II, III, e IV, a saber:

ANEXO I	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAPIANO
ANEXO III	MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO

15.10 Fica eleito o foro da Lapa, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente chamamento.

Contenda/PR, 14 de abril de 2014.

PATRIK ALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – RELAÇÃO DE VERDURAS E FRUTAS

LOTE 01- PNAEF, EJA, AEE

Produtos convencionais

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
				Produto convencional	
01	ABOBRINHA	Kg	1.225	R\$ 1,30	R\$ 1.592,50
02	ACELGA/ COUVE CHINESA	Kg	735	R\$ 1,10	R\$ 808,50
03	ALFACE CRESPA	Kg	1.225	R\$ 1,97	R\$ 2.413,25
04	ALHO	Kg	100	R\$ 8,10	R\$ 810,00
05	ALMEIRÃO	Kg	735	R\$ 2,70	R\$ 1.984,50
06	BATATA INGLESA	Kg	4.025	R\$ 1,40	R\$ 5.635,00
07	BATATA SALSA	Kg	2.450	R\$ 2,70	R\$ 6.615,00
08	BETERRABA	Kg	735	R\$ 1,00	R\$ 735,00
09	BRÓCOLIS	Kg	1.225	R\$ 3,30	R\$ 4.042,50
10	CEBOLA NACIONAL	Kg	1.225	R\$ 1,30	R\$ 1.592,50
11	CENOURA	Kg	1.225	R\$ 1,40	R\$ 1.715,00
12	CEBOLINHA VERDE	Kg	490	R\$ 4,20	R\$ 2.058,00
13	COUVE MANTEIGA	Kg	2.100	R\$ 2,50	R\$ 5.250,00
14	COUVE-FLOR	Kg	2.100	R\$ 1,10	R\$ 2.310,00
15	ESPINAFRE	Kg	735	R\$ 2,60	R\$ 1.911,00
16	FEIJÃO PRETO TIPO 1 EMPACOTADO	Kg	1.225	R\$ 1,95	R\$ 2.388,75
17	LARANJA PERA RIO	Kg	6.125	R\$ 0,80	R\$ 4.900,00
18	PEPINO	Kg	735	R\$ 1,20	R\$ 882,00
19	PESSEGO	Kg	700	R\$ 2,70	R\$ 1.890,00
20	REPOLHO VERDE	Kg	2.100	R\$ 0,65	R\$ 1.365,00
21	TOMATE	Kg	735	R\$ 1,70	R\$ 1.249,50
22	SALSINHA	Kg	490	R\$ 6,00	R\$ 2.940,00
23	CHUCHU	Kg	735	R\$ 1,10	R\$ 808,50
				TOTAL	R\$ 55.896,50

(Cinquenta e cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta)

LOTE 02 PNAEP (Pré- Escola)

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
				Produto convencional	
01	ABOBRINHA	Kg	105	R\$ 1,30	R\$ 136,50
02	ACELGA/ COUVE CHINESA	Kg	105	R\$ 1,10	R\$ 115,50
03	ALFACE CRESPA	Kg	105	R\$ 1,97	R\$ 206,85
04	ALHO	Kg	10	R\$ 8,10	R\$ 81,00
05	ALMEIRÃO	Kg	105	R\$ 2,70	R\$ 283,50
06	BATATA INGLESA	Kg	700	R\$ 1,40	R\$ 980,00
07	BATATA SALSA	Kg	105	R\$ 2,70	R\$ 283,50
08	BETERRABA	Kg	105	R\$ 1,00	R\$ 105,00
09	BRÓCOLIS	Kg	105	R\$ 3,30	R\$ 346,50
10	CEBOLA NACIONAL	Kg	105	R\$ 1,30	R\$ 136,50
11	CENOURA	Kg	105	R\$ 1,40	R\$ 147,00
12	CHEIRO VERDE	Kg	70	R\$ 4,20	R\$ 294,00
13	COUVE MANTEIGA	Kg	105	R\$ 2,50	R\$ 262,50



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
				Produto convencional	
14	COUVE-FLOR	Kg	105	R\$ 1,10	R\$ 115,50
15	ESPINAFRE	Kg	105	R\$ 2,60	R\$ 273,00
16	FEIJÃO PRETO	Kg	175	R\$ 1,95	R\$ 341,25
17	LARANJA PERA RIO	Kg	350	R\$ 0,80	R\$ 280,00
18	PEPINO	Kg	105	R\$ 1,20	R\$ 126,00
19	PESSEGO	Kg	350	R\$ 2,70	R\$ 945,00
20	REPOLHO VERDE	Kg	105	R\$ 0,65	R\$ 68,25
21	TOMATE	Kg	105	R\$ 1,70	R\$ 178,50
22	SALSINHA	Kg	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
23	CHUCHU	Kg	105	R\$ 1,10	R\$ 115,50
				TOTAL	R\$ 6.241,35

(Seis mil e duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos)

LOTE 03- PNAC (Creche)

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd em Kg	Valor por unidade R\$	Valor total R\$
				Produto convencional	
01	ABOBRINHA	Kg	420	R\$ 1,30	R\$ 546,00
02	ACELGA	Kg	280	R\$ 1,10	R\$ 308,00
03	ALFACE CRESPA	Kg	280	R\$ 1,97	R\$ 551,60
04	ALHO	Kg	70	R\$ 8,10	R\$ 567,00
05	ALMEIRÃO	Kg	280	R\$ 2,70	R\$ 756,00
06	BATATA INGLESA	Kg	700	R\$ 1,40	R\$ 980,00
07	BATATA SALSA	Kg	420	R\$ 2,70	R\$ 1.134,00
08	BETERRABA	Kg	280	R\$ 1,00	R\$ 280,00
09	BRÓCOLIS	Kg	420	R\$ 3,30	R\$ 1.386,00
10	CEBOLA NACIONAL	Kg	280	R\$ 1,30	R\$ 364,00
11	CENOURA	Kg	280	R\$ 1,40	R\$ 392,00
12	CHEIRO VERDE	Kg	140	R\$ 4,20	R\$ 588,00
13	COUVE MANTEIGA	Kg	280	R\$ 2,50	R\$ 700,00
14	COUVE-FLOR	Kg	420	R\$ 1,10	R\$ 462,00
15	ESPINAFRE	Kg	280	R\$ 2,60	R\$ 728,00
16	FEIJÃO PRETO	Kg	420	R\$ 1,95	R\$ 819,00
17	LARANJA PERA RIO	Kg	1.400	R\$ 0,80	R\$ 1.120,00
18	PEPINO	Kg	280	R\$ 1,20	R\$ 336,00
19	PESSEGO	Kg	1.400	R\$ 2,70	R\$ 3.780,00
20	REPOLHO VERDE	Kg	420	R\$ 0,65	R\$ 273,00
21	TOMATE	Kg	280	R\$ 1,70	R\$ 476,00
22	SALSINHA	Kg	140	R\$ 6,00	R\$ 840,00
23	CHUCHU	Kg	280	R\$ 1,10	R\$ 308,00
				TOTAL	R\$ 17.694,60

(Dezessete mil e seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2014

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

A **(nome da Cooperativa ou Associação)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00**, com sede na rua, nº _____, bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador do Registro Geral sob nº _____, residente na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado do _____, inscrito no CPF _____, nº _____, na _____, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 32 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação, que **limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.**

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

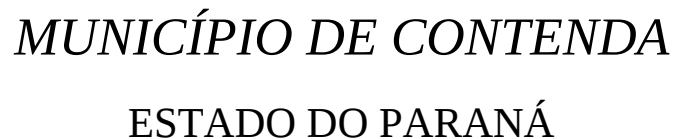
ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº001/2014				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF	8.DDD/Fone

Chamada Publica 001/2014



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ

Familiar						
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
Total do projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Contenda, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. João Franco, 400, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 808.447.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, (**nacionalidade**), (**estado civil**), residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATADA**, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO** de ____ de ____ de 2014, decorrente do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** nº ____/2014 as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo decorrente do **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação** nº ____/2014, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, nas disposições da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de frutas e verduras referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATADA

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 4.1.2.** Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
- 4.1.3.** Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 4.1.4.** Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 4.1.5.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 4.1.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 4.1.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 4.1.8.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.
- 4.1.9** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- 4.2.2** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- 4.2.3.** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014 (31/12/2014), de acordo com o cronograma de entrega.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 001/2014.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF: 06.002.12.361.0015.2021 33.90.32.00 Fonte: 130;

EJA: 06.002.12.361.0015.2020 33.90.32.00 Fonte: 130;

AEE: 06.002.12.361.0015.2021 33.90.32.00 Fonte: 130;

PNAEP: 06.002.12.365.0015.2024 33.90.32.00 Fonte: 130;

PNAC: 06.002.12.365.0015.2024 33.90.32.00 Fonte: 130;

ENSINO FUNDAMENTAL: 06.002.12.361.0013.2018 33.90.32.00 Fonte: 000.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto sem justificativa plausível, o Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei n 8666/93 e suas alterações:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

I. advertência por escrito:

- a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. multa:

- a. 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b. 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.2 Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

10.3 As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável pelo contrato, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.5 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.6 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2014, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Contenda, _____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE
CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:
1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF